



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 924 de 07 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Município de Antonio Olinto a constituir o programa de recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários”.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito

Art. 1º Fica o Município de Antonio Olinto autorizado a constituir o programa denominado “REFIS” (Recuperação Fiscal), a ser desenvolvido pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a recuperação e a regularização de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal.

§1º O programa abrange créditos tributários e não tributários decorrentes de dívida(s) de pessoas físicas e/ou jurídicas com a Fazenda Pública do Município de Antonio Olinto em razão de fatos geradores ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, que tenham sido constituídos em dívida ativa ou não, estejam enquadrados nas fases de cobrança administrativa ou judicial, possuam ações ajuizadas ou a ajuizar e que se encontrem com a sua exigibilidade suspensa ou não.

§ 2º O ingresso no “REFIS” dar-se-á por opção do sujeito passivo, assim entendido para os fins de que trata esta Lei, como a Pessoa Física ou Jurídica que possua débito(s) a qualquer título com a Fazenda Pública do Município de Antonio Olinto, estando ou não, qualificada como contribuinte, responsável ou equivalente, bem como, enquadrada como terceiro interessado ou não, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A formalização do ato se dará por Termo de Adesão junto à Advocacia Municipal e/ou Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º O ingresso no REFIS, conforme o caso, considerará o montante apurado de todos os créditos, possibilitando ao sujeito passivo fazer jus à redução dos juros e da(s) multa(s) moratória(s), considerado o enquadramento e observadas às condições que seguem:

- I – Para pagamento à vista, em parcela única: com exclusão de 100% dos juros e multas;
- II – Em até 06 (seis) parcelas: com exclusão de 75% dos juros e multas;
- III – Em até 12 (doze) parcelas: com exclusão de 50% dos juros e multas;
- IV – Em até 24 parcelas: com exclusão de 20% dos juros e multas.

§1º Haverá inclusão de 5% de honorários advocatícios no montante dos débitos acima mencionados, independentemente da opção de pagamento, a serem destinados ao Advogado do Município, para realizar os termos de parcelamento.

§2º Os honorários poderão ser parcelados juntamente com os débitos, na mesma quantidade de parcelas.

§3º Independentemente do montante apurado dos créditos, para fins de pagamento de forma parcelada, estes serão consolidados em conformidade com a legislação em vigor, tendo por base a data do ingresso no programa.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§4º As correspondentes parcelas serão atualizadas monetariamente em conformidade com às disposições do Código Tributário do Município no primeiro dia útil de cada novo exercício financeiro, enquanto perdurar o parcelamento.

§5º O valor das parcelas por inscrição municipal ou indicação fiscal não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para débitos de Imposto Sobre Serviços em lançamentos sujeitos à homologação e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais débitos.

Art. 3º O contribuinte poderá aderir ao REFIS no período de 15 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º A adesão ao programa acarretará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 5º Após o ingresso no programa, acaso inadimplente por mais de 30 dias, o sujeito passivo será excluído do benefício, sem notificação prévia, com o prosseguimento da cobrança via judicial (execução fiscal pela Lei 6.830/1980), deduzindo-se os valores já quitados junto ao Município.

§1º O sujeito passivo excluído do programa nos termos deste artigo não poderá aderir a qualquer outro programa especial destinado a promover a recuperação da base tributária e regularização de créditos da Fazenda Pública do Município de Antonio Olinto pelo período dos 05 (cinco) próximos anos, a contar do mês de encerramento do programa estabelecido por esta Lei.

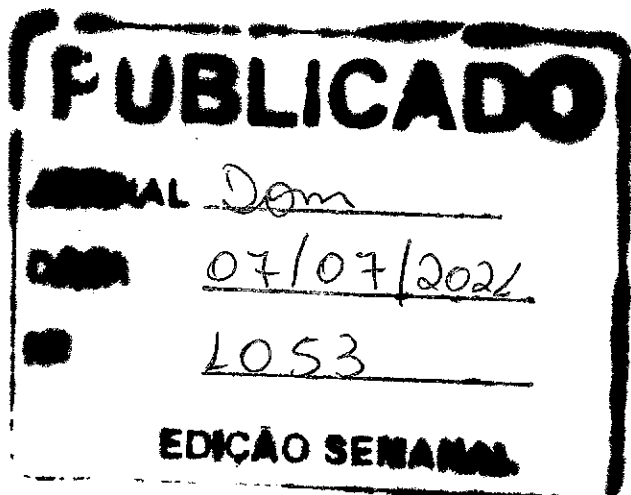
Art. 6º Caso necessário, observado disposto nesta Lei, o Poder Executivo editará regulamento com vistas a conferir as plenas condições de operacionalidade do REFIS.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Antonio Olinto, 07 de julho de 2021.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei nº 175, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 924/2021 de 07 de julho de 2021 que "Autoriza o Município de Antonio Olinto a constituir o programa de recuperação fiscal de créditos tributários e não tributários".

Antônio Olinto, 07 de julho de 2021


ALAN JAROS
Prefeito Municipal

